



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

INTERESSADO: Instituto Exitus		
EMENTA: Autoriza a mudança de endereço do Instituto Exitus para Av. Lúcia Sabóia, 115, Centro – Sobral/CE.		
RELATOR: Francisco Assis Bezerra da Cunha		
SPU Nº: 09655053-8	PARECER Nº: 0423/2010	APROVADO EM: 23.08.2010

I – RELATÓRIO

A diretora do Instituto Exitus – Francisca Telma Vasconcelos Freire através do ofício nº 17, datado de 12 de maio de 2010, enviado a este Conselho, solicita mudança do endereço da referida instituição.

O Presidente do CEE mediante Portaria nº 146/2010 designou especialista com a finalidade de proceder verificação prévia no Instituto Exitus. Foi, também, anexado ao processo o laudo técnico atestando as condições de salubridade e segurança para fins educacionais, expedido por profissional habilitado em segurança do trabalho do novo endereço da instituição

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Resolução CEC nº 413/2006, que regulamenta a educação profissional técnica de nível médio no Sistema de Ensino do Ceará, ampara a solicitação e estabelece *in verbis*:

Art. 17. Quando ocorrer mudança de endereço, a instituição de ensino, pública ou privada, deverá enviar ao CEC a comprovação indicada no inciso III do caput do artigo 5º precedente e se submeter à verificação in loco a que se refere o artigo 15 desta Resolução.

.....

III – Laudo Técnico atestando as condições de salubridade e segurança do imóvel para fins educacionais, expedido por profissional habilitado em segurança do trabalho;



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer nº 0423/2010

III – VOTO DO RELATOR

Em face do exposto e considerando que a instituição atendeu a todas as exigências preconizadas por este Conselho, considerando, ainda, o relatório da especialista avaliadora, somos de Parecer favorável à alteração do endereço do Instituto Exitus, para o novo endereço na Avenida Lúcia Sabóia, 115 – Centro – Sobral – CE, CEP 62010-830.

Em face das recomendações da Especialista Maria de Fátima Bastos Nóbrega, deverá, o Instituto Exitus, adequar a entrada principal e um dos banheiros, para oferecer condições de acessibilidade a pessoas com deficiências. As referidas adequações deverão ser comprovadas por ocasião da solicitação de reconhecimento ou renovação de reconhecimento de cursos ou pela prorrogação do prazo de validade do credenciamento da instituição.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação.

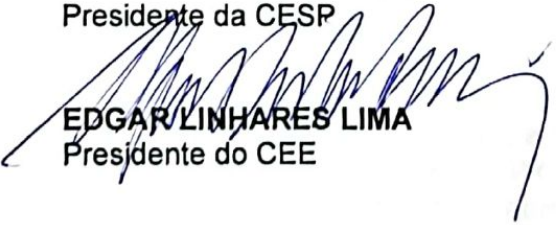
Sala das Sessões da Câmara de Educação Superior e Profissional
Conselho estadual de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 23 de agosto de 2010.



FRANCISCO ASSIS BEZERRA DA CUNHA
Relator



VICENTE DE PAULA MAIA SANTOS LIMA
Presidente da CESP



EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE